PROCESSO TC nº 12068/16

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Entidade: Assembleia Legislativa
Gestor: Adriano Cézar Galdino de Araújo
Exercício: 2015/2016
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL – Perda de Objeto. Arquivamento. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00057/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **12068/16,** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Art. 2º - EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao Presidente do Poder Legislativo Estadual acerca do teor desta decisão;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de abril de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS.ARNÓBIO ALVES VIANA

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC nº 12068/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 12068/16 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal formulada a partir de determinação do Conselheiro Relator das contas do Governo Estadual em 2015, conforme Memorando GAB. FRC nº 46/2016, em razão do não envio de dados de folha de pagamentos da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) pelo Chefe do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2015, prejudicando a análise das contas do Governo.

Em relatório inicial, fls. 09/11, a unidade técnica verifica os seguintes fatos:

- Na análise da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado da Paraíba, exercício 2015 (Proc. TC. nº 04533/16), o gestor do Poder Legislativo enviou as folhas de pessoal faltantes daquele exercício financeiro para a Auditoria do Tribunal;
- A omissão dos agentes políticos nas informações da folha de pagamento, problema relatado pela ASTEC relativo ao exercício de 2016, já foi tema de outra inspeção especial (Proc. TC nº 14742/19).

Por fim, o órgão técnico sugere o arquivamento dos autos "em virtude de sua finalidade precípua ter sido atingida e de os problemas residuais constatados terem sido alvo de análise em outros processos da Corte de Contas".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 14/16, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugna pelo "ARQUIVAMENTO deste álbum processual eletrônico, pela perda superveniente do objeto" e comunicação do teor da decisão ao Presidente do Poder Legislativo Estadual.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a análise realizada pelo *Parquet* e Auditoria, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos por perda de objeto, bem como comunique ao Presidente do Poder Legislativo Estadual acerca do teor desta decisão.

É o voto.

João Pessoa, 27 de abril de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2021 às 10:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO